



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 763

Recife - Terça-feira, 18 de maio de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

**AVISO Nº PGJ 13/2021**  
**Recife, 17 de maio de 2021**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que se avizinha a data de posse dos novos assessores de Membros do Ministério Público, e tendo em vista a necessidade de conferir maior celeridade aos procedimentos para cadastro e habilitação desses assessores nos sistemas (PJe, SIM, SEI, Arquimedes) e na rede do Ministério Público de Pernambuco,

AVISA e solicita aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça que já indicaram assessores que encaminhem de logo:

I - O formulário eletrônico devidamente preenchido fazendo-se menção ao nome e ao CPF do assessor e informando os sistemas e drives a que o servidor poderá ter acesso, com os dados ali explicitados, inclusive as Promotorias de Justiça perante as quais atuarão;

II - O termo de responsabilidade assinado pelo assessor indicado anexado ao referido formulário eletrônico.

III - O link seguro do formulário eletrônico será enviado ao email funcional do membro pelo remetente helpdesk@mppe.mp.br com o assunto CADASTRO DE NOVOS ASSESSORES.

IV - Registra-se que os futuros assessores só terão efetivo acesso aos sistemas e ao PJe depois da posse.

Recife, 17 de maio de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 905/2021**  
**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 382109/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de

Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.209/2021**  
**Recife, 17 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.210/2021**  
**Recife, 17 de maio de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de junho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em razão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.211/2021**  
**Recife, 17 de maio de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de junho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.212/2021**  
**Recife, 17 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Lajedo;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 18/05/2021 a 10/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº COORD/GAB - 17/05/2021**  
**Recife, 17 de maio de 2021**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 17/05/2021

Documento nº: 13477197

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.

Documento nº: 13479085

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13473220

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 13472187

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 13471564

Requerente: CONSULTORIA ERM

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.

Documento nº: 13471540

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13471371

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 13469380

Requerente: RAFAEL FONSECA DE MELO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Gravatá para distribuição.

Documento nº: 13467618

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Documento nº: 13467577  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Saúde com cópia ao CAOP de Defesa da Saúde.

Documento nº: 13447351  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.

Documento nº: 13447540  
 Requerente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 13452628  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Amaraji para as medidas cabíveis.

Documento nº: 13453301  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 13466775  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 13454692  
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos em atenção ao Doc. Arquimedes 11634449.

Documento nº: 13453415  
 Requerente: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - REGIONAL NE II, - CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Maraial para as medidas cabíveis.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de maio de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
 Promotora de Justiça  
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 003/2021 - OECPJ Recife, 17 de maio de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 24 de maio, às 14:00h, segunda-feira, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por e-mail funcional, tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II-Julgamento dos Embargos de Declaração no Processo OECPJ nº 008/2019

Relator: Dr. Renato da Silva Filho.

Recife, 17 de maio de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
 Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 299/2021 Recife, 17 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede em Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 255/2021 de 28/04/2021 e da POR – SUBADM Nº 261/2021 de 30/04/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 300/2021 Recife, 17 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 01/21-3ªPJC enviado por membro do Ministério Público de Pernambuco relatando a falta ao plantão ministerial, sem qualquer justificativa, por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, que poderá, assim, configurar falta funcional

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 343/2021, de 09.02.2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 19.03.2021, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2021.

.Valdir Barbosa Júnior  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 093/2021

Recife, 17 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 869  
Assunto: Notícia de Fato nº 032/2021  
Data do Despacho: 17/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 870  
Assunto: Correição Ordinária nº 038/2021  
Data do Despacho: 17/05/21  
Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntar ao relatório de Correição correspondente.

Protocolo Interno: 871  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 17/05/21  
Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 872  
Assunto: Notícia de Fato nº 032/2021  
Data do Despacho: 17/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 873  
Assunto: Procedimento Administrativo 069/2021  
Data do Despacho: 17/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 874  
Assunto: Manifestação

Data do Despacho: 17/05/21  
Interessado(a): Francisco Dirceu Barros  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e manifestação.

Protocolo Interno: 875  
Assunto: Relatório de Inspeção nº 022/2021  
Data do Despacho: 17/05/21  
Interessado(a): Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 876  
Assunto: Notificação nº 005/2021  
Data do Despacho: 17/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 877  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 17/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 878  
Assunto: Notícia de Fato nº 36/2021  
Data do Despacho: 17/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 055/2021  
Data do Despacho: 26/04/2021  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Ciente. Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, (...).

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 704/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 059/2021  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Pronunciamento: Atenda-se ao requerido. Depois, arquite-se. Publique-se.

Protocolo Interno: 681/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 057/2021  
Data do Despacho: 20/04/2021  
Interessado(a): Sr. Edinildo Moreira da Silva  
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questões que devem ser enfrentadas diretamente no bojo do processo judicial nº (...), já comunicadas à Corregedoria e à Presidência do TJPE, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado.  
Publique-se.

Protocolo Interno: 692/2021  
Assunto: Notícia de Fato nº 032/2021  
Data do Despacho: 22/04/2021  
Interessado(a): Dra. Xênia Domingues Marques  
Pronunciamento: Concluídas as diligências em tela, voltem-me

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

os autos para manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: 675/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 056/2021  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Publique-se.

Protocolo Interno: 690/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 058/2021  
Data do Despacho: 20/04/2021  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Ciente da sobredita decisão, e entendendo pela desnecessidade da adoção de quaisquer providências, determino o arquivamento das presentes peças, com as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: 658/2021  
Assunto: Notícia de Fato nº 031/2021  
Data do Despacho: 22/04/2021  
Interessado(a): Dr. Brunnus Barros  
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando-se a perda do objeto e, por sua vez, não se vislumbrando justa causa para um maior desdobramento dos fatos noticiados nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência ao noticiante. Publique-se.

Protocolo Interno: 155/2021  
Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2021  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Por fim, determino a prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento, por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

Protocolo Interno: 725/2021  
Assunto: Notícia de Fato nº 036/2021  
Data do Despacho: 29/04/2021  
Interessado(a): Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos  
Pronunciamento: Dê-se ciência à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e ao Corregedor-Auxiliar da área. Uma vez ultimadas as providências supra, archive-se. Publique-se.

Protocolo Interno: 705 e 711/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 60/2021  
Data do Despacho: 29/04/2021  
Interessado(a): Dr. Eduardo de Carvalho Borges  
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o enfrentamento da problemática noticiada se encontra fora da esfera de atribuições desta Corregedoria, por não envolver a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuidam de questões que devem ser enfrentadas por um dos órgãos de execução deste Ministério Público, já noticiadas, via e-mail, à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda à unidade ministerial com atribuições para sua análise, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado. Publique-se.

Protocolo Interno: 713/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 062/2021  
Data do Despacho: 29/04/2021  
Interessado(a): Sr. Edinildo Moreira da Silva  
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questões que devem ser enfrentadas diretamente no bojo do processo judicial nº (...), já comunicadas à Corregedoria e à Presidência do TJPE, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2021  
Data do Despacho: 29/04/2021  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: (...) entendo ser necessária a instauração de processo administrativo disciplinar, a fim de melhor investigar os fatos noticiados, oportunizando ao(à) reclamado(a) o contraditório e a mais ampla defesa. Publique-se.

Protocolo Interno: 712/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 061/2021  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Interessado(a): Dr. Rosano Apolinário da Silva  
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, mas sobre problemática que já foi levada ao conhecimento do órgão com atribuição para sua análise, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se ciência ao interessado. Publique-se.

Protocolo Interno: 719/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 063/2021  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Interessado(a): Sra. Germana Araújo  
Pronunciamento: Uma vez ultimada a providência supra, archive-se, dando-se conhecimento à requerente. Publique-se.

Protocolo Interno: 005/2021  
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2021  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: (...) não vislumbrando justa causa para maiores desdobramentos na esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Protocolo Interno: 536/2021  
Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2021  
Data do Despacho: 30/04/2021  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Por fim, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente feito e a necessidade de realização da diligência supra, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE). Publique-se.

Protocolo Interno: 715 e 717/2021  
Assunto: Notícia de Fato nº 034/2021  
Data do Despacho: 30/04/2021  
Interessado(a): Dr. Alex de Freitas Júnior  
Pronunciamento: Uma vez ultimadas as providências supra, archive-se. Publique-se.

Protocolo Interno: 707/2021  
Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2021  
Data do Despacho: 05/05/2021  
Interessado(a): Sra. Maria Etelvina Natário Tedim de Sá Leite  
Pronunciamento: Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

### SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 14/2021 – 1PJCVSLMAT, 15/2021 – 1PJCVSLMAT Recife, 14 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 14/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2019/146640, instaurada para apurar a existência de possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 17/2019 – Pregão Presencial nº 006/2019, cujo objeto compreende o “registro de preço para contratação de Empresas especializadas em fornecimento de medicamentos, para atender às necessidades de Saúde da Família, Farmácia Básica, Hospital Petronila Campos e Rede Especializada do Município de São Lourenço da Mata”;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
  - 3.2 À Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Considerando o Parecer Técnico nº 005/2021/GMC/MPPE, no qual é informada a necessidade de documentação

complementar, OFICIE-SE Prefeito Vinícius Labanca para que remeta, no prazo de 10 (dez) dias:

- 4.1 Contrato firmado com ULTRAMEGA HOSPITALAR para o fornecimento de medicamentos em virtude do Processo Licitatório nº 017/2019 – Pregão nº 06/2019; e,
- 4.2 Notas fiscais e recibos dos medicamentos fornecidos pela ULTRAMEGA HOSPITALAR relacionado ao referido certame.

São Lourenço da Mata, 14 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 15/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimento tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2019/291549, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pela COMPESA em relação à (não) prestação do serviço de fornecimento de água potável no Loteamento Chácara Tiúma, bairro Tiúma – São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAOP/Consumidor, para conhecimento;
  - 3.2 À Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Cumpra-se o despacho doc. 13329792;
5. Reitere-se o ofício doc. 13256085, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar advertência de estilo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

São Lourenço da Mata, 14 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 16/2021 – 1PJCVS/LMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2020/159043, instaurada para apurar possíveis irregularidades envolvendo a Suspensão da Seleção Simplificada deflagrada para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
  - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Considerando as várias representações tratando sobre a devolução da taxa de inscrição da referida seleção simplificada, OFICIE-SE ao Prefeito para prestar informações atualizadas acerca da aludida devolução, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando as representações.

São Lourenço da Mata, 17 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº 01652.000.189/2021  
Recife, 29 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01652.000.189/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na Promotoria de Justiça de Condado, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que foi instaurada nesta Promotoria, a partir de informações trazidas pelo sistema da Ouvidoria do Ministério Público, que tramitou projeto de lei na Câmara Municipal que proíbe quem ocupa cargo de Conselheiro Tutelar disputar cargos eletivos sem que renuncie ao cargo;

CONSIDERANDO que na notícia trazia ainda se relata que tal projeto de lei não seguiu os procedimentos legais exigidos para a espécie e que o objetivo principal da lei seria atacar pessoalmente determinado Conselheiro Tutelar, que intencionava se candidatar a Vereador, ferindo assim o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para formalizar outras atividades não sujeitas à inquérito civil ou procedimento preparatório, nos termos do art. 8º, IV, da Res. 03/2019, do CSMP/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da forma de tramitação do projeto lei até a sua conversão em lei, em seus aspectos materiais e formais, visando a verificar a sua validade e assim adotar os procedimentos cabíveis à espécie.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 7º, da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, no sistema SIM, arquivando-o no sistema ARQUIMEDES; e
- 2 – Juntar aos autos a Lei Orgânica do Município ou de lei semelhante que trate do processo legislativo municipal.

Cumpra-se.

Condado, 29 de abril de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça  
(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando a pandemia do coronavírus, que provocou o retardamento no andamento dos feitos, em virtude da limitação do atendimento presencial.

Considerando ainda que a diligência pendente do procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para ser realizada, necessita de atendimento presencial e que a parte interessada é idosa e em situação de vulnerabilidade, inclusive por ser portadora de várias doenças, o que demanda cautela, notadamente diante da segunda onda da doença, que tem levado várias pessoas a óbito.

Considerando também que diligências devem ser adotadas para êxito e proteção integral da idosa, de forma permanente, resolve PRORROGAR O PRAZO do Procedimento Administrativo por mais um ano, nos termos do art. 11, da Resolução CSMP/PE.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após, designar atendimento para idosa com acompanhamento do CREAS para o mês de maio de 2021, após fim da suspensão do atendimento presencial no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Condado, 29 de abril de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça  
(assinado eletronicamente)

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Condado

#### PORTARIA Nº 01658.000.003/2021

Recife, 14 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.003/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01658.000.003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: REIVINDICAÇÃO PELO FORNECIMENTO REGULAR DA ÁGUA

INVESTIGADO:

Sujeitos: COMPESA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Feira Nova, 14 de maio de 2021.

Andreia Aparecida Moura do Couto,  
Promotora de Justiça.

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Promotor de Justiça de Feira Nova

#### PORTARIA Nº 01688.000.093/2021

Recife, 13 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.093/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01688.000.093/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas encaminhadas para esta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria, reclamante solicitou sigilo;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido este em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de apurar as irregularidades apontadas, para a futura interposição das medidas judiciais cabíveis;

INSTAURAR, o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos denunciados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando a proteção do patrimônio público e dos interesses sociais em questão.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora desta Promotoria, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR que:

1. Seja oficiada à Prefeitura Municipal de Orobó, requisitando as informações e cópias autênticas dos documentos a seguir mencionados, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta:

a) Cópia(s), em arquivo pdf, integral do Pregão eletrônico nº 006/2021 e do Processo Licitatório nº 013/2021;

b) Informações acerca dos critérios utilizados pela Administração Municipal para locação de caminhão compactador de lixo e caçamba para transporte de resíduos do município de Orobó / PE até o aterro sanitário mais próximo (Ecosolo - Campina Grande / PB);

c) Esclareça sobre a empresa vencedora, a JOSÉ LUIZ FÉLIX CABRAL JÚNIOR – ME, por ter supostamente omitido documento essencial, a CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, e sobre os motivos da desclassificação da empresa TC DE ARRUDA EIRELI.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



2. Remetam-se cópias desta Portaria, através de Ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor, à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de conhecimento e publicação no órgão oficial;

3. Autue-se e registre em livro próprio.

Cumpra-se.

Orobó, 13 de maio de 2021.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.110/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01688.000.110/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas encaminhadas para esta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria, reclamante solicitou sigilo;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido este em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de apurar as irregularidades apontadas, para a futura interposição das medidas judiciais cabíveis;

INSTAURAR, o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos denunciados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando a proteção do patrimônio público e dos interesses sociais em questão.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora desta Promotoria, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR que:

1. Seja oficiada à Prefeitura Municipal de Orobó, requisitando as informações e cópias autênticas dos documentos a seguir mencionados, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta:

a) Cópia(s), em arquivo pdf, integral do Pregão eletrônico nº 016/2021 e do Processo Licitatório nº 007/2021;

b) Informações acerca dos critérios utilizados pela Administração Municipal para fornecimento de água potável, entregue em veículo tipo caminhão equipado com tanque pipa com capacidade mínima para 7.500 litros, inclusas as despesas com motorista e combustível, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Orobó – PE;

c) Esclareça sobre a empresa vencedora, a EMPRESA NORDESTE TRANS AGUA & POCOS ARTESIANOS LTDA, por ter supostamente apresentado a planilha de composição de custos com erros grosseiros, e sobre os motivos da desclassificação das demais empresas.

2. Remetam-se cópias desta Portaria, através de Ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor, à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de conhecimento e publicação no órgão oficial;

3. Autue-se e registre em livro próprio.

Cumpra-se.

Orobó, 13 de maio de 2021.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça.

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Orobó

#### PORTARIA Nº 01778.000.208/2020 Recife, 13 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.208/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.208/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CREAS ENCAMINHOU RELATÓRIO A RESPEITO DO SR GERSON SOARES NOGUEIRA, COM 59 ANOS, APOSENTADO, ATUALMETE CEGO, O QUAL MORA SOZINHO, REALIZADA HEMODIALISE E TEM VÁRIAS DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO POR CONTA DOS PROBLEMAS DE SAÚDE. O QUAL TEM FAMILIARES, CONTUDO NENHUM CUIDA DO SR GERSON.

INVESTIGADO: FAMILIARES DO SR. GERSON SOARES NOGUEIRA

REPRESENTANTE:

Sujeitos: CREAS DE BARREIROS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notifique-se as filhas e a ex-companheira do Sr. GERSON SOARES NOGUEIRA todas identificadas por meio de diligência do Oficial de diligências, para comparecerem no Ministério Público no dia 18.5.2021 às 9h.

Cumpra-se.

Barreiros, 13 de maio de 2021.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça de Barreiros

**PORTARIA Nº 01891.000.986/2020**

**Recife, 11 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.986/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.986/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar irregularidades nas instalações físicas da Creche Municipal Irmã Dulce

**INVESTIGADO:** Creche Municipal Irmã Dulce

**INVESTIGADO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

3) é dever do Poder Público assegurar educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, inciso IV, da CF/1988);

4) peças extraídas do IC 049/2014, da 28ª PJDC, migradas do sistema Arquimedes, narrando irregularidades administrativas no âmbito da Creche Municipal Irmã Dulce (aquisição e instalação de chuveiro elétrico; substituição da cuba do fraldário, utilizada para banho nas crianças; conserto do vazamento da pia do banheiro), as quais foram atestadas em parecer técnico de vistoria da Diretoria-Executiva de Infraestrutura da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC), em 22.11.2018;

5) a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e do parecer técnico supramencionado, requisitando pronunciamento, no prazo de 10 dias úteis, a respeito do saneamento das seguintes irregularidades administrativas, no âmbito da Creche Municipal Irmã Dulce: aquisição e instalação de chuveiro elétrico; substituição da cuba do fraldário, utilizada para banho nas crianças; conserto do vazamento da pia do banheiro;

2) remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; 3) encaminhar cópia desta portaria à Corregedoria-Geral do MPPE, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.985/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.985/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar irregularidades de ordem administrativa e nas instalações físicas no âmbito da Escola Municipal Cecília Meirelles

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE

**INTERESSADOS:** Escola Municipal Cecília Meirelles

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

3) é dever do Poder Público assegurar educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, inciso IV, da CF/1988);

4) peças extraídas do IC 049/2014, da 28ª PJDC, migradas do sistema Arquimedes, narrando diversas irregularidades administrativas no âmbito da Escola Municipal Cecília Meirelles, as quais foram atestadas em parecer técnico de vistoria da Diretoria-Executiva de Infraestrutura da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC), durante o exercício de 2018;

5) a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão, promovendo sua melhoria;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e da pertinente notícia de fato, requisitando pronunciamento, no prazo de 10 dias úteis, a respeito do saneamento das seguintes irregularidades administrativas, no âmbito da EM Cecília Meirelles:

1.1) a adequação das instalações do prédio que sedia a creche investigada, especialmente no que concerne à climatização; manutenção e/ou substituição das lousas das salas, que apresentam manchas e fórmica deteriorada; aquisição de mobiliário adequado para atender à demanda dos professores; aquisição de bancas escolares adequadas ao público infantil; construção de uma biblioteca; adequação do sistema de iluminação; manutenção dos computadores do laboratório de informática; aquisição de roteador wireless; revisão e requalificação da rede elétrica, visto que a rede da escola não suporta a quantidade de aparelhos eletrônicos utilizados diariamente, oferecendo risco de curtos-circuitos; instalação de vasos adaptados para crianças/deficientes no banheiros; instalação de cobertura e piso na quadra da escola, bem como complementação do seu alambrado, para que os alunos possam praticar atividades esportivas em local adequado; construção das salas dos professores e construção do refeitório;

1.2) adequação do quantitativo de alunos por turma, de acordo com o espaço físico de cada sala, conforme termos da legislação em vigor;

2) remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) encaminhar cópia desta portaria à Corregedoria-Geral do MPPE, para ciência, considerando haver migração de peças do Arquimedes.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.748/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.748/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de vaga para matrícula na rede municipal de ensino para os anos iniciais do ensino fundamental.

INTERESSADOS:

Secretaria de Educação do Recife e RAYLENE MIRIAM SILVA DO NASCIMENTO Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

1. 2. 3. 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) manifestação formulada pela senhora RAYLENE MIRIAM SILVA DO NASCIMENTO, em 29.04.2021, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades em matricular o seu filho V. L. N. P., nascido em 04.07.2011, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência, em razão de não conseguir concluir o procedimento de matrícula;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco; oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM Diácono Abel Gueiros ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02053.001.033/2021 Recife, 23 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.033/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.033/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02053.001.251/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.033/2021 em face da empresa Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

1. Agende-se audiência com o representante legal da Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento para tratar do objeto do procedimento em apreço.

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2021.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02256.000.214/2021

Recife, 14 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.214/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO MIGRAÇÃO DO ARQUIMEDES - AUTOS 2017/2678974 (I.C. 005/2017)

Inquérito Civil 02256.000.214/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC. N. 005/2017 (Migração autos: 2017/2678974)

INVESTIGADOS: EDJANE LEITE DE BARROS E OUTROS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à completa instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando que se trata de feito que migrou do Sistema Arquimedes para esse SIM, desnecessária é a comunicação aos órgãos superiores do MPPE;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

3. Após tal providência, faça-se conclusão.

Cumpra-se.

Pesqueira, 14 de maio de 2021.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.216/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Migração do Arquimedes 2015/1817584 Doc. 4997626 (Portaria IC . 005/2015, de 23/01/2015)

Inquérito Civil 02256.000.216/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC N. 005/2015 (Migração N. Autos: 2015/1817584) Acessibilidade Câmara Municipal de Pesqueira

INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Pesqueira e Câmara de Vereadores de Pesqueira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à completa instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando que se trata de feito que migrou do Sistema Arquimedes para esse SIM, desnecessária é a comunicação aos órgãos superiores do MPPE;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

3. Tendo em vista que há necessidade de realizar tratativas com a Gestão Municipal quanto à possibilidade de celebração de TAC, o que resta inviabilizado em razão de situação de incerteza gerada pela questão político-eleitoral neste Município, com o exercício de Prefeito Interino, determino a suspensão do andamento do presente I.C., pelo prazo de 90 (noventa) dias.

4. Após o decurso do prazo, faça-se conclusão.

Cumpra-se.

Pesqueira, 13 de maio de 2021.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.212/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Migração do Arquimedes 2015/1815823 Doc. 4990104 (Portaria IC . 003/2015, de 23/01/2015)

Inquérito Civil 02256.000.212/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** IC. N. 003/2015 (Migração autos 2015/1815823) - Acessibilidade Prédios e Equipamentos Públicos Municipais

**INVESTIGADOS:** Prefeitura Municipal de Pesqueira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à completa instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando que se trata de feito que migrou do Sistema Arquimedes para esse SIM, desnecessária é a comunicação aos órgãos superiores do MPPE;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
3. Tendo em vista que há necessidade de realizar tratativas com a Gestão Municipal quanto à possibilidade de celebração de TAC, o que resta inviabilizado em razão de situação de incerteza gerada pela questão político-eleitoral neste Município, com o exercício de Prefeito Interino, determino a suspensão do andamento do presente I.C., pelo prazo de 90 (noventa) dias.
4. Após o decurso do prazo, faça-se conclusão.

Cumpra-se.

Pesqueira, 13 de maio de 2021.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

**PORTARIA Nº 02262.000.116/2020**

**Recife, 12 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.116/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02262.000.116/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Ataques de abelhas nas passarelas da BR 232 que cortam o município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput), sendo dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório 02262.000.116/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado após provocação do Corpo de Bombeiros em virtude da instalação natural de colmeias de abelhas nas estruturas das passarelas de pedestres que cortam a BR-232,

nesta cidade, oferecendo riscos aos pedestres;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de um estudo de viabilidade pelo DER-PE, para controle dos vetores de risco à população, bem como o isolamento das passarelas pela Defesa Civil Municipal, com a anuência do Órgão que administra a rodovia;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o cumprimento das diligências já determinadas ao município de Gravatá a fim de que se manifeste, no prazo assinalado, sobre o ofício da lavra do Corpo de Bombeiros no intuito de colaborar com a resolução da situação exposta.

Cumpra-se.

Gravatá, 12 de maio de 2021.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
Promotora de Justiça.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
2º Promotor de Justiça de Gravatá

**PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.125/2021)**

**Recife, 10 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.125/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.125/2021)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades na realização da Festa de São João do Município de Palmeirina no ano de 2013, durante a gestão do ex-prefeito José Renato Sarmiento de Melo (2013-2016).

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 004/2014 (Autos nº 2013 /1279447) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Reanálise dos autos pela assessoria ministerial com vistas a aferir a presença de condutas passíveis de configuração de ato de improbidade administrativa.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento.

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação.

Cumpra-se.

Palmeirina, 10 de maio de 2021.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01891.000.789/2021**

**Recife, 9 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.789/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.789 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RESCSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 045/2019 - 29ª PJDCCAP - DOC 10911021-Falta de materiais pedagógicos e desenvolvimento de atividades pedagógicas no\_Centro Municipal de Educação Paulo Rosas

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de notícia de Falta de materiais pedagógicos e desenvolvimento de atividades pedagógicas no\_Centro Municipal de Educação Paulo Rosas;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: \_ Considerando a nota técnica da Secretaria de Educação informando que realizou as medidas necessárias a resolução do caso, conforme apresentação de nota técnica as fls, 21/41, aguarde-se a avaliação da pedagoga indicada pelo Ministério Público.

Cumpra-se. Recife, 09 de maio de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 02134.000.002/2021**

**Recife, 17 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02134.000.002/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02134.000.002/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Suposta obstrução de via através de construção de coluna pré-moldada para erguer um galpão. CONSIDERANDO: - O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; - Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina: "Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio". - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação. RESOLVE, 1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis; 2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito: a - Após análise dos autos, vejo que está em curso prazo concedido ao Poder Público Municipal através do Ofício nº 02134.000.002/2021-0004. Assim, aguarde-se o transcurso do prazo para resposta ao referido ofício, voltando-me após. b - Informe-se à Parte Interessada. Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDCC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput). Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 17 de maio de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.337/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.337/2021 ASSUNTO TAXONOMIA: 10013 – Enriquecimento Ilícito OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de que a servidora Juliana Gomes de Andrade Malta, nomeada para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco, percebe a remuneração do cargo mesmo sem comparecer ao trabalho e desempenhar as suas funções, que seriam realizadas indevidamente pelo seu cônjuge. NOTICIANTE: Anônimo NOTICIADA: Juliana Gomes de Andrade Malta O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente"; CONSIDERANDO que foi recepcionada por esta Promotoria de Justiça notícia de fato formulada perante a Ouvidoria deste Ministério Público relatando que a servidora Juliana Malta, nomeada para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco, vem percebendo a remuneração do cargo mesmo sem comparecer ao trabalho e desempenhar as suas funções, que seriam realizadas indevidamente pelo seu cônjuge, Saulo Malta, o qual ocupa cargo em comissão na Secretaria da Casa Civil no Governo do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que foi publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 16 de fevereiro de 2021 a Portaria nº 563, que trata da nomeação da noticiada para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário; CONSIDERANDO que as informações constantes no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco indicam a percepção da remuneração do mencionado cargo em comissão pela noticiada; CONSIDERANDO que não obstante as várias diligências empreendidas pelo Cartório desta Promotoria de Justiça não se logrou localizar a servidora noticiada no ambiente de trabalho; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; II - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; III - Designo audiência para o dia 09 de junho de 2021, às

10h20min, para ouvir a servidora investigada Juliana Gomes de Andrade Malta e o Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco. Notifique-se. Recife, 17 de maio de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.013/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02141.000.013/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: POLUIÇÃO SONORA - VEÍCULOS QUE FREQUENTAM POSTO SITO NA CURVA DO SESC CONSIDERANDO: - O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; - Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina: "Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio". - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação. RESOLVE, 1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis; 2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito: a - Após análise dos autos, veja que há requisição (Ofício nº 02141.000.013 /2021-0004) feita ao Poder Público Municipal. Assim, aguarde-se o transcurso do prazo para resposta ao referido ofício, voltando-me após. b - Informe-se à Parte Interessada. Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput). Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 17 de maio de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.014/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02141.000.014/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: QUEIMADA, DESMATAMENTO E ATERRO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO SITA À RUA BANANA-MAÇA, EM BARRA DE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JANGADA ELETRÔNICO: - O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; - Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina: "Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio". - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação. RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: O Relatório de Fiscalização realizado pelo CIPOMA, anexado aos autos através do ofício OF 246/2021-SOp (Eletrônico), constatou aterro e invasão em área de mangue, no entanto, não foi possível identificar os infratores. O Poder Público Municipal, através do OF 043/2021 - SMA/SEMAM (Eletrônico), esclareceu que o Relatório de Vistoria nº 039/2021 traz informações sobre os danos ambientais decorrentes de queimada e desmatamento de APP, localizado na Rua Banana-maçã em Barra de Jangada. Aduz, ainda, tratar-se de área situada em uma ZAM (zona de adensamento médio), inserida em uma área de preservação permanente, e, segundo o Geoportal do Cadastro Multifundiário da Prefeitura, parte da área em questão encontrase loteada. Durante o ato fiscalizatório foram identificados estacas e cercas para delimitar áreas, aterros para loteamentos e edificações, desmatamento com indícios de utilização de fogo e mortandade da fauna endêmica. No entanto, não foi possível identificar os autores do ilícito ambiental. Ainda, foi requisitado o monitoramento da área pelo GAMA - Grupamento de Apoio ao Meio Ambiente em dias e horários alternados afim de impedir a continuidade dos ilícitos. Diante do que se apresenta, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que oficie ao Poder Público Municipal, através do órgão competente para: a) Encaminhar o Relatório de Vistoria nº 039/2021 que traz informações sobre os danos ambientais na área em questão, pois, em que pese o OF 043/2021 - SMA /SEMAM dizer que o mencionado documento estaria anexo, o mesmo não se encontra disponível nos autos; b) Encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, Relatório Circunstanciado com as medidas adotadas para retirada das mencionadas incursões na área de APP, posto que irregulares, bem como as providências para identificação dos infratores, tendo em vista as informações constante nos laudos apresentados, segundo as quais houve na localidade aterro e invasão em área de mangue, bem como foram identificados estacas e cercas para delimitar áreas, aterros para loteamentos e edificações; c) Encaminhar os relatórios das últimas vistorias realizadas pelo GAMA com finalidade de impedir a continuidade dos ilícitos, esclarecendo se as invasões na área em questão estancaram; d) Fazer anexar aos autos cópia da legislação municipal que prevê as multas e demais sanções administrativas a serem impostas no caso de constatação de dano ambiental; Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput). Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 17 de maio de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 02165.000.112/2021 — Recife, 17 de maio de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.112/2021 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02165.000.112/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.112/2021 que demonstra possíveis irregularidades na contratação de Escritório de Advocacia em detrimento das atribuições dos Procuradores da Câmara Municipal de Serra Talhada; CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92; CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; RESOLVE, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP; 3) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente; 4) Sejam notificados os Procuradores da Câmara Municipal de Serra Talhada para que compareçam à Promotoria de Justiça, ou agendem oitiva por meio eletrônico, para prestar esclarecimentos quantos as atribuições exercidas na Câmara Municipal, bem como o quantitativo de demandas judiciais, extrajudiciais e legislativas. Cumpra-se. Serra Talhada, 12 de maio de 2021. Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.258/2020 — Procedimento Preparatório**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02165.000.258/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.257/2020 que demonstra possíveis irregularidades em diversos contratos da Prefeitura Municipal de Serra Talhada com o Governo Federal; CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92; CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; RESOLVE, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP; 3) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente; 4) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos e após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Serra Talhada, 12 de maio de 2021. Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.258/2020 — Procedimento Preparatório Rua Joaquim Godoy, 350, Bairro Nossa Sra Da Penha, CEP 56912450, Serra Talhada, Pernambuco Tel. (087) 38319337 — E-ma

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.258/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02165.000.258/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF /88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei

Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25 de janeiro de 2019. CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 011/2020, de 22.06.2020, e ainda, nos termos do art. 3º, da Resolução RES-PGJ nº 04/2020, os procedimentos em tramitação física quando findos os prazos de investigação e havendo necessidade de novas diligências, deverão os autos serem migrados para o Sistema SIM e arquivados no sistema Arquimedes, in verbis: “Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais em trâmite na data da implantação do SIM em cada órgão ministerial continuarão em formato físico, por meio do sistema Arquimedes, inclusive os respectivos incidentes e procedimentos conexos. §1º Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM. §2º Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RES-CSMP no 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM. §3º Após digitalização e cadastro no SIM, a Notícia de Fato deverá ser arquivada em pasta física de cada órgão ministerial. §4º O arquivamento da Notícia de Fato no sistema Arquimedes dar-se-á por meio do movimento ‘Arquivamento por Migração para o SIM’, com o respectivo registro do número do Procedimento cadastrado no SIM, a fim de garantir a sua rastreabilidade.” CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução supramencionada, o prazo para conclusão Da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil; CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente expediente já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE, Instaurar o presente Procedimento Preparatório no SIM a partir da NF 9294762, do sistema Arquimedes, procedendo a secretaria às devidas anotações em cada sistema, bem como emita relatório circunstanciado do presente procedimento. Cumpra-se. Serra Talhada, 01 de outubro de 2020. Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.142/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.142/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 016/2020-A, já tramitando nesta promotoria, convertido para o sistema SIM sob o número 01871.000.142/2021; CONSIDERANDO que o PP em questão apurava as irregularidades dos contratos celebrados entre o Município de Caruaru, a Banca Terceiro Mundo e a Biheteria Digital, quanto à venda de ingressos para o evento “Carnaval Cultural” no ano de 2019 neste município; CONSIDERANDO que durante a investigação as empresas em questão jamais apresentaram demonstrativo dos valores arrecadados com a venda de ingressos; CONSIDERANDO a anterior propositura da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ação Civil Regular nº 0007264- 88.2019.8.17.2480 para discutir outras diversas irregularidades que permearam a realização do evento; CONSIDERANDO a ausência, na ação supracitada, de discussão sobre os valores das vendas de ingressos; CONSIDERANDO os indícios de irregularidades quanto ao quantum financeiro arrecadado com a venda de ingressos pelas empresas contratadas e o repasse dos valores ao município; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, e que, ainda, é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2º; CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações quanto ao tema, para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas; CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle. RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências: a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; b) Cumpra-se a diligência do despacho anexo; c) Remeter cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Publique-se. Caruaru (PE), 17 de maio de 2021. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça ANNA VITÓRIA DE OLIVEIRA CORDEIRO Estagiária MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.142/2021 — Notícia de Fato Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nass

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.724/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.724/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar supostas irregularidades na prestação dos serviços de saúde bucal no município de Jaboatão dos Guararapes. INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes REPRESENTANTE: SOEPE- Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o último despacho. Jaboatão dos Guararapes, 17 de maio de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.724/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02140.000.724/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar irregularidades diversas na prestação do serviço de saúde bucal aos usuários SUS no município de Jaboatão dos Guararapes, tais como falta de protocolos de retorno à referida atividade, falta de serviço de urgência, falta de EPI's, dentre outros, devido a situação de emergência pública causada pela pandemia da COVID-19. INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - (SMS-JG) Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à SMS-JG para que preste esclarecimento sobre os fatos relatados na denúncia, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentando as providências tomadas para regularização da situação, nos moldes do art. 8º da Lei 7347/85. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2020. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

#### PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 11 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.053/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.053 /2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: I Objeto : apurar irregularidades na estrutura física da Creche Municipal Recife 2000 (além de irregularidades pedagógicas) CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos do PA nº 120/2019\_ nº 29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 11384123 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de irregularidades na estrutura física da Creche Municipal Recife 2000 (além de irregularidades pedagógicas); 2) Comunique-se à CGMP a presente migração;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: \_ Aguardar avaliação da pedagoga do MPPE ; OBJETO: PA nº 120/2019 - 29PJDCAP - doc 11384123 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**  
Procedimento nº 01891.000.162/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.162/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RESCSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: Escola Municipal do Leão\_ irregularidades na estrutura física PA nº 082 /2019 - 29PJDCAP - doc 11135643 INTERESSADOS: Município do Recife e Escola Municipal do Leão; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração das seguintes irregularidades na Escola Municipal do Leão\_ irregularidades na estrutura física PA nº 082/2019 - 29PJDCAP - doc 11135643 2) Comunique-se à CGMP a presente migração; Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Oficie-se o GMAE ( departamento de Arquitetura e Engenharia do MPPE) para realizar inspeção no local com apresentação de relatório circunstanciado sobre a situação da estrutura física do imóvel da referida escola; Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**  
Procedimento nº 01891.000.821/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.821/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RESCSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: Irregularidades no funcionamento das Bibliotecas nas Escolas da Rede Estadual de Ensino pelo fato de não possuir Bibliotecários \_PA Nº 057/2018 29ºPJDCAP - DOC 10356785- REDE CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual

recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de Irregularidades no funcionamento das Bibliotecas nas Escolas da Rede Estadual de Ensino pelo fato de não possuir Bibliotecários \_PA Nº 057/2018 29ºPJDCAP - DOC 10356785- 2) Comunique-se à CGMP a presente migração; Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Oficie-se o (a) Secretário(a) de Educação do Estado sobre o teor do pronunciamento nº 003/2019 da pedagoga do Ministério Público de Pernambuco (fls.76 /78), que trata da imprestabilidade de bibliotecários nas bibliotecas das unidades educacionais da rede estadual de ensino de Pernambuco. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**  
Procedimento nº 01891.000.120/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.120/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA nº 036/2017 - 29PJDCAP - doc 8654857- Ensino da história e cultura afro-descendente e indígenas \_ Escolas Municipais CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de implantação do Ensino da história e cultura afro-descendente e indígenas \_ Escolas Municipais; 2) Comunique-se à CGMP a presente migração; Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Considerando as informações da Secretária Municipal de Educação de que na Escola de Formação de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Educandos do Recife, vem dando foco especial a temática das Relações Étnico-Raciais, Aguarde-se avaliação da Pedagoga do MPPE para que aponte as medidas necessárias a implantação do ensino da história e da cultura afro-descendente nas escolas municipais de Recife. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.089/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.089/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RESCSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA nº 047/2018 - 29PJDCAP - doc 10210873 Irregularidades na estrutura da escola Municipal Olindina Monteiro CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física da escola Municipal Santo Antonio 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Oficie-se o GMAE ( verificar a atual nomenclatura do departamento de Engenharia e Arquitetura do MP/PE) para realizar inspeção na referida escola no intuito de verificar se foram solucionadas as irregularidades apontadas na denúncia, diante da nota técnica da Secretária de Educação (fls.321/325) que alega que já recuperou o imóvel integralmente. Cumpra-se. Recife, 09 de maio de 2021. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA Nº 17/2021

Recife, 13 de maio de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 17/2021

EMENTA: aperfeiçoamento na prestação do serviço de Tratamento fora do Domicílio (TFD).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão in fine assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de eventuais irregularidades na prestação do serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio);

CONSIDERANDO que alguns veículos que prestam o serviço TFD encontram-se sem receber a devida higienização, havendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer um protocolo de limpeza após o retorno dos veículos às garagens;

CONSIDERANDO a informação de que alguns pacientes estão chegando com atraso às consultas médicas e respectivos tratamentos, em razão dos veículos que prestam TFD não respeitarem os devidos horários de saída;

CONSIDERANDO que o serviço de TFD deve ser prestado de maneira eficaz, respeitando-se os horários das consultas e dos respectivos tratamentos dos pacientes em outros municípios;

CONSIDERANDO que o serviço de TFD é essencial para o transporte de pacientes que recebem atendimento em outros municípios, sendo necessário manter um serviço de qualidade aos seus usuários;

CONSIDERANDO a informação de que alguns motoristas não vêm utilizando máscaras no transporte dos passageiros, ora pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde cumprir a Lei Municipal 1.948/2011, a qual rege a concessão de Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 4º da supracitada norma estabelece que “o processo TFD será iniciado mediante laudo médico que, emitido pelo responsável técnico da unidade do SUS, onde o paciente foi primeiramente atendido, atestará a necessidade do paciente e, se for o caso, de seu acompanhante, em utilizar o referido processo de tratamento”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mesma lei preconiza que “para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observadas a Lei de Licitações e demais normas pertinentes”;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde cumprir a Lei Municipal 2.741/2017, a qual obriga o município a destinar a pacientes oncológicos, veículos exclusivos, não podendo expor tais usuários a patologias diversas;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o cumprimento da Recomendação 07/2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- a) Promova as diligências previstas na Recomendação 07/2021;
- b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- c) Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 13 de maio de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021

EMENTA: aperfeiçoamento na prestação do serviço de Tratamento fora do Domicílio (TFD).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão in fine assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de eventuais irregularidades na prestação do serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio);

CONSIDERANDO que alguns veículos que prestam o serviço TFD encontram-se sem receber a devida higienização, havendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer um protocolo de limpeza após o retorno dos veículos às garagens;

CONSIDERANDO a informação de que alguns pacientes estão chegando com atraso às consultas médicas e respectivos tratamentos, em razão dos veículos que prestam TFD não respeitarem os devidos horários de saída;

CONSIDERANDO que o serviço de TFD deve ser prestado de maneira eficaz, respeitando-se os horários das consultas e dos respectivos tratamentos dos pacientes em outros municípios;

CONSIDERANDO que o serviço de TFD é essencial para o transporte de pacientes que recebem atendimento em outros municípios, sendo necessário manter um serviço de qualidade aos seus usuários;

CONSIDERANDO a informação de que alguns motoristas não vêm utilizando máscaras no transporte dos passageiros, ora pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde cumprir a Lei Municipal 1.948/2011, a qual rege a concessão de Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 4º da supracitada norma estabelece que “o processo TFD será iniciado mediante laudo médico que, emitido pelo responsável técnico da unidade do SUS, onde o

paciente foi primeiramente atendido, atestará a necessidade do paciente e, se for o caso, de seu acompanhante, em utilizar o referido processo de tratamento”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mesma lei preconiza que “para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observadas a Lei de Licitações e demais normas pertinentes”;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde cumprir a Lei Municipal 2.741/2017, a qual obriga o município a destinar a pacientes oncológicos, veículos exclusivos, não podendo expor tais usuários a patologias diversas;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

resolve RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Queiroz Aragão e à Secretária de Saúde, Lívia Maria Borba Danda, que:

a) PROMOVAM manutenção nos veículos da frota periodicamente, de modo que os automóveis estejam em satisfatórias condições de uso;

b) FISCALIZEM a pontualidade nos horários de chegada e saída dos veículos do serviço TFD, DETERMINANDO aos motoristas que cumpram com zelo os respectivos itinerários, recolhendo os passageiros no horário previsto, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis;

c) FISCALIZEM a utilização de máscaras pelos motoristas e passageiros, procedendo com o afastamento daqueles profissionais/usuários que se recusarem;

d) ESTABELEÇAM um prazo de validade aos laudos médicos utilizados para fundamentar a necessidade do serviço TFD, DEIXANDO de requerer uma prescrição a cada viagem a ser realizada, evitando-se assim desnecessária burocratização;

e) CUMPRAM a Lei Municipal 2.741/2017, que obriga o município a destinar veículos exclusivos a pacientes oncológicos, não podendo expor tais usuários a contágio junto a outros pacientes com patologias diversas;

f) PROMOVAM a limpeza dos veículos, estabelecendo um fluxo/protocolo de higienização após o retorno dos veículos às garagens.

Esta Recomendação deve ser cumprida imediatamente e, caso se verifique o seu não atendimento, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a qualquer tempo.

Ao Secretário Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Exmo. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe Fábio Queiroz Aragão e à Secretária de Saúde Lívia Maria Borba Danda, para que tomem a devida ciência e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se acatam as determinações aqui contidas;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de maio de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

##### ERRATA Nº ERRATA

Recife, 17 de maio de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

##### ERRATA

Quinto Aditivo ao Contrato MP nº 006/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão do certame licitatório o qual se encontra na fase interna, a partir de 12/02/21 e a concessão do reajuste no percentual de 3,918210%. Contratada: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 04.634.004/0001-82. Recife, 10 de fevereiro de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

##### AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 17 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

##### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0027.2021.SRP.PE.0018.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: registro de preços visando contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição nos prédios do Ministério Público de Pernambuco, localizados na Região Metropolitana de Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do processo. Planilha de Preço Máximo: R\$27.946,9620, SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 02.06.2021 (quarta-feira), às 14h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 17 de maio de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

##### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0042.2021.SRP.PE.0032.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviço de ORNAMENTAÇÃO/AMBIENTAÇÃO para eventos presenciais a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$7.605,0002, SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 31.05.2021 (segunda-feira), às 14h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 17 de maio de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

##### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0041.2021.SRP.PE.0031.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de SERVIÇO DE BUFFET para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$79.054,96, SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 31.05.2021 (segunda-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 17 de maio de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

##### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2021.SRP.PE.0033.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviço de MESTRE DE CERIMÔNIAS para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$ 12.166,6675, SESSÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

DE ABERTURA agendada para o dia 02.06.2021 (quarta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 17 de maio de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº REF. ABRIL 2021

Recife, 17 de maio de 2021

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. ABRIL 2021

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça  
em exercício pleno

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
15.05.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Marianna Caminha Ferraz Nunes
16.05.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
15.05.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Marianna Caminha Ferraz Nunes
16.05.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Giovanni Bezerra Dias da Silva



Ministério Público de  
Pernambuco  
Central de Inquéritos de  
Garanhuns

Relatório de atividades  
mensal

**REF. ABRIL 2021**

Promotor de Justiça	MARÇO	ABRIL			Saldo	Observações
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos		
Ana Cristina Barbosa Taffarel	36	33	33	32	37	Férias de 15/04/2021 a 02/05/2021
Francisca Maura Farias Bezerra Santos	0	37	37	37	0	Portaria POR-PGJ n.º 560/2021
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	24	72	72	96	0	
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>142</b>	<b>142</b>	<b>165</b>	<b>37</b>	

**ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**

Promotora de Justiça  
em exercício pleno